INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.766.239/0001-23, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 18/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Regeneração - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.766.239/0001-23**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 606, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP 41.820-021, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de show artístico do grupo musical "Ara Ketu" para realização do Regefolia 2024 a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 082/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de show artístico do grupo musical "Ara Ketu" para realização do Regefolia 2024 a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago depois de cumprido o objeto deste contrato, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos próprios**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço

definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 14 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE
Data: 17/07/2024 15:01:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.766.239/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____